

CONCURSO FINATEC Nº 01/2026
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM SAÚDE DIGITAL NO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

RECURSOS

A Comissão Organizadora do **Concurso FINATEC nº 01/2026 – Implantação de Soluções Inovadoras em Saúde Digital no Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/HU Brasil)** declara encerrada a etapa de interposição de recursos referente ao **Resultado Preliminar da Etapa II – Avaliação de Mérito, Elegibilidade e Habilitação**.

No prazo previsto no Edital, foram recebidos **4 (quatro) recursos**, referentes às seguintes propostas:

- Proposta nº **17634-596952**;
- Proposta nº **17634-598254**;
- Proposta nº **17634-586782**;
- Proposta nº **17634-596758**.

Os textos dos respectivos recursos encontram-se disponíveis para consulta dos proponentes nas páginas seguintes deste comunicado. Para preservação da isonomia e observância às regras do processo, foram anonimizadas nesta divulgação quaisquer referências que permitam a identificação das proponentes.

Conforme o Cronograma do Edital, estará aberto, no período de **25 a 31 de agosto de 2026, até as 18h**, o prazo para apresentação de **contrarrrazões aos recursos interpostos**, observados os procedimentos e as disposições estabelecidos no Edital.

Após o encerramento do prazo para apresentação das contrarrrazões, será realizada a etapa de **Análise dos Recursos e Contrarrrazões**, no período de **31 de agosto a 3 de setembro de 2026**.

O **Resultado Final da Etapa II – Avaliação de Mérito, Elegibilidade e Habilitação**, bem como a **convocação das propostas finalistas para a Etapa III – Pitch/Apresentação**, será divulgado em **4 de setembro de 2026**.

Recomenda-se às proponentes o acompanhamento dos comunicados e das informações disponibilizadas na **Plataforma Prosas**.

RECURSO – PROPOSTA Nº 17634-596952

Referência: Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa II (18/08/2026), via Prosas, nos termos dos itens 10.16 e 10.17 do Edital.

I. SÍNTESE

A Proposta nº 596952 obteve a maior nota de mérito do Desafio 1 (740,67; 1º lugar) e foi inabilitada sem qualquer vício material, apenas por não envio da documentação no prazo do Comunicado nº 03, cuja ciência não lhe chegou por falha na notificação eletrônica da própria plataforma. Requer-se o recebimento e a análise da documentação já reunida como saneamento de falha formal e diligência (itens 10.12 e 7.10), habilitando-se a Proposta na vaga hoje ociosa do Desafio 1, sem deslocar qualquer concorrente.

II. FATOS

Em 06/07/2026, o Comunicado nº 03 convocou a Recorrente a enviar a documentação do Anexo 4 e a comprovação do item 4.1.5 até 13/07/2026. A notificação eletrônica que ordinariamente acompanha os comunicados não foi recebida (verificadas as pastas de spam e filtros), e a Recorrente só tomou ciência em 17/07/2026. O item 9.11 do Edital afasta a responsabilidade da Comissão apenas quanto a “cadastros não concluídos” na inscrição e não quanto a atos da Etapa II.

Ao tomar ciência, a Recorrente agiu de imediato: em 18/07/2026 protocolou requerimento expondo a falha, com a documentação já reunida. A Comissão respondeu, na mesma data, que “caso alguma das proponentes não seja habilitada, poderá ser aberto novo prazo para convocação”. Estava, pois, ciente da falha um mês antes do resultado recorrido.

O certame comportou ampla folga: os Comunicados nº 04 (15/07) e nº 05 (24/07) mantiveram o recebimento de documentação do Desafio 1 até 31/07 de novas propostas menos qualificadas, e o Resultado Preliminar, previsto para 28/07, saiu em 18/08, três semanas depois. O intervalo relevante, do prazo (13/07) à ciência efetiva (17/07) foi de quatro dias.

No Desafio 1, das doze propostas, dez foram inabilitadas, inclusive a 2ª colocada e todas as seis dos Comunicados nº 04 e nº 05, habilitando-se apenas duas (586782 e 593160). Os itens 10.13 e 10.23 preveem três habilitadas por desafio; a lista esgotou-se

sem preenchê-las. Há uma vaga ociosa e dela está fora a proposta mais bem avaliada no mérito por falha sistêmica.

III. FUNDAMENTOS

Falha sanável (itens 10.12 e 7.10). O item 10.12 não impõe inabilitação automática: excepciona a falha formal “que não altere a substância do documento, sua validade jurídica, o conteúdo da proposta ou a isonomia”, autorizando diligência para juntada de documento comprobatório de condição preexistente. É o caso presente pois, toda a documentação do Anexo 4 preexiste à convocação, não altera o mérito, já atribuído sobre proposta anonimizada, nem confere vantagem. O item 7.10 faculta diligência “em qualquer etapa”.

Ampliação da disputa, sem prejuízo a terceiros (itens 7.6, 10.13, 10.23). A habilitação ocupa vaga vazia: não desclassifica nem rebaixa ninguém. Ausente conflito de isonomia, hoje o prejuízo é apenas do certame, que conduziria a Etapa III do Desafio 1 com a vaga ociosa e sem a solução mais bem avaliada. Tal ato, contraria a interpretação do item 7.6 pró-disputa e competitividade.

Proporcionalidade, sem prejuízo ao cronograma. A conferência dos documentos é objetiva (“Sim/Não”, Tabela 3) e cabe no intervalo até o Resultado Final (04/09) e a Etapa III, como coube à análise dos Comunicados nº 04 e nº 05. Nenhum marco é alterado.

Caso omissio e boa-fé (itens 7.13 e 7.15.6). A falha de notificação da Etapa II é caso omissio, a dirimir pelos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade; a conduta imediata e diligente da Recorrente afasta desídia.

Item 4.1.5. A proposta já possui Balanço Patrimonial e DRE de 2025 assinados por contador (CRC) e pelo administrador. Subsistindo dúvida quanto ao requisito. Requer-se, portanto, antes de qualquer juízo de inabilitação, a conversão em diligência (item 7.10), em coerência com o tratamento das demais proponentes.

IV. PEDIDOS

a) conhecer e prover o recurso, habilitando a Proposta nº 596952 mediante recebimento e análise da documentação ora apresentada, com classificação para a Etapa III na vaga remanescente do Desafio 1;

b) subsidiariamente, receber a documentação a título de diligência (itens 10.12 e 7.10), com fixação de prazo;

Nestes termos, conclui-se inequívoco deferimento e habilitação.

RECURSO – PROPOSTA Nº 17634-598254

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA Nº 17634-598254

XXXXXXXXXX, proponente inscrita sob o protocolo nº 17634-598254, por meio de seu representante legal, com fundamento nos itens 10.16 a 10.18 do Edital do Concurso FINATEC nº 01/2026, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que considerou a proposta NÃO HABILITADA na fase de Avaliação de Elegibilidade e de Habilitação (Etapa II), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

A Comissão Organizadora, em análise da documentação apresentada pela proponente, indicou o não atendimento a requisitos de habilitação previstos no Edital, apontando três motivos: (i) ausência de CNAE 62 ou 63 (ou correlato) no Cartão CNPJ; (ii) ausência de Demonstrações Contábeis formais completas; e (iii) ausência de Certidão Negativa Estadual do DF e de Certidão Negativa de Débitos Federal (CND), esta última em razão de pendências no CNPJ nº XXXXXXXXXX.

A proponente passa a demonstrar, item a item, que os fundamentos apresentados não subsistem, seja por incorreção material, seja por se tratar de falha estritamente formal já sanada, nos termos do item 10.12 do Edital, que assim dispõe: a não apresentação de documentos, quando decorrente de erro ou falha sanável — de natureza formal, material ou documental que não altere a substância do documento, sua validade jurídica, o conteúdo da proposta ou a isonomia entre as proponentes — não deve implicar inabilitação automática, cabendo à Comissão Organizadora promover diligência para esclarecimento, complementação ou juntada de documento comprobatório de condição preexistente à data exigida no Edital.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Resultado Preliminar da Etapa II (Avaliação de Mérito e Habilitação) foi publicado em 18/08/2026, na página do Concurso no portal Indústria 4.0, conforme Cronograma do Edital (item 14.1). Nos termos do item 10.16 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar, transcorrendo, portanto, de 18/08/2026 a 24/08/2026.

O presente recurso é protocolado em 21/08/2026, dentro do prazo legal estabelecido, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em atendimento ao disposto no item 10.17 do Edital, e acompanhado da devida fundamentação técnica com base nos critérios de avaliação e habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos exigidos pelo mesmo dispositivo. Preenchidos, portanto, os requisitos de tempestividade, forma e fundamentação, deve o presente recurso ser conhecido e apreciado quanto ao mérito.

III. DO DIREITO E DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1. Da compatibilidade do CNAE (item 4.1.3 e 4.1.3.1 do Edital)

O item 4.1.3 do Edital admite o enquadramento da proponente em CNAE 62, 63 ou correlatos, desde que demonstrada a compatibilidade material com a solução proposta. O item 4.1.3.1 especifica textualmente o CNAE 62 – "Atividades de serviços de tecnologia da informação".

Ocorre que o Cartão CNPJ da proponente contempla, entre suas atividades econômicas secundárias, os seguintes códigos, todos pertencentes à Divisão 62 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Constam ainda os códigos 4651-6/01 e 4651-6/02 (comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática) e 9511-8/00 (reparação e manutenção de computadores), todos correlatos ao objeto do presente Edital.

Dessa forma, a afirmação de que "não foi identificado o código de CNAE 62 ou 63 (ou correlato) no Cartão CNPJ" não encontra amparo na documentação efetivamente cadastrada pela proponente perante a Receita Federal do Brasil, tratando-se de equívoco material na análise. Requer-se, portanto, a reforma da decisão neste ponto, com o reconhecimento do atendimento ao item 4.1.3.1 do Edital, anexando-se, para tanto, o Cartão CNPJ atualizado da proponente, no qual constam expressamente os códigos acima elencados.

III.2. Da comprovação de regularidade fiscal (CND Federal e CND Estadual/DF)

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Federal, informa-se que a pendência cadastral no CNPJ nº XXXXXXXXXX que impedia sua emissão eletrônica já foi integralmente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, encontrando-se a certidão negativa já emitida e válida, a qual segue anexa ao presente recurso.

Quanto à Certidão Negativa Estadual do Distrito Federal, a própria Comissão Organizadora reconheceu, na decisão recorrida, que o documento está válido junto ao sítio eletrônico do GDF, tendo a proponente incorrido apenas na falha formal de não ter anexado tempestivamente à documentação. Trata-se de hipótese expressamente enquadrada no item 10.12 do Edital como falha sanável, de natureza estritamente formal, que não altera a substância do documento, sua validade jurídica, o conteúdo da proposta ou a isonomia entre as proponentes, comportando, portanto, diligência para mera juntada, e não inabilitação sumária.

Diante disso, requer-se a reforma da decisão quanto a este ponto, anexando-se a CND Federal já regularizada e reiterando-se a certidão estadual válida junto ao GDF.

II.3. Das Demonstrações Contábeis (item 4.1.5 do Edital)

A decisão recorrida indica que a proponente apresentou DRE, Balanço Analítico simplificado e Índices Financeiros, mas que faltariam Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo empresário e por contador habilitado, além de comprovação de registro na Junta Comercial ou recibo de transmissão SPED/ECD.

Ocorre que a expressão "Balanço Patrimonial" não consta uma única vez em todo o texto do Edital, em nenhum de seus 7 (sete) Anexos. Tampouco constam as expressões "Demonstrações Contábeis", "Termos de Abertura e Encerramento", "Junta Comercial" ou "SPED/ECD". O único dispositivo do Edital que trata de receita da proponente é o item 4.1.5, que exige receita bruta igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no ano-calendário anterior — sem, contudo, indicar qual documento ou qual grau de formalização contábil deve comprová-la.

O Anexo 4 do Edital, que relaciona de forma taxativa a documentação de regularidade jurídica e fiscal exigida para a fase de habilitação (itens 1 a 12), tampouco contempla qualquer exigência de peça contábil, formal ou simplificada. A exigência aplicada pela Comissão Organizadora neste ponto, portanto, não encontra qualquer amparo textual no instrumento convocatório, o que, por si só, já afasta a possibilidade de

inabilitação com base nela, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no item 7.13 do próprio Edital.

Precisamente em razão dessa ausência de exigência expressa quanto ao documento comprobatório da receita bruta mínima, a proponente, em interpretação razoável e de boa-fé do item 4.1.5, apresentou originalmente DRE, Balanço Analítico simplificado e Índices Financeiros, por entender que tais peças já demonstravam, de forma suficiente, o atingimento do patamar de receita bruta ali exigido — não havendo, à época do envio, qualquer indicação no Edital de que seria necessária forma de comprovação mais formal ou específica.

Sem prejuízo do quanto exposto, e por dever de colaboração e boa-fé processual, a proponente esclarece que dispõe das Demonstrações Contábeis completas, devidamente formalizadas, incluindo Termos de Abertura e Encerramento assinados pelo empresário e por contador habilitado, com a respectiva comprovação de registro na Junta Comercial, as quais seguem anexas ao presente recurso, de modo a afastar por completo qualquer dúvida remanescente quanto ao atendimento do item 4.1.5 do Edital.

IV. DA ELEVADA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA NA FASE DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Cumprir destacar que a inabilitação ora recorrida decorre exclusivamente de questões de natureza documental e formal, na fase de Avaliação de Elegibilidade e de Habilitação (item 10.1, "ii", do Edital), não guardando qualquer relação com o mérito técnico da proposta, o qual já foi objeto de análise criteriosa e favorável na fase anterior, de caráter classificatório (item 10.1, "i", do Edital).

Nos termos do item 10.5 do Edital, a proposta foi avaliada por três membros da Banca Avaliadora, com base nos critérios C1 a C8 da Tabela 1 do Edital (Desafio 1 – Monitoramento da Jornada do Paciente no Centro Cirúrgico), cuja pontuação máxima totaliza 800 pontos. As notas individuais atribuídas à proposta da XXXXX foram de 683, 736 e 772 pontos, o que representa aproveitamento superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da pontuação máxima em todas as avaliações recebidas, com média superior a 730 pontos.

Mais do que a pontuação numérica, os pareceres técnicos registram, em diversos pontos, a superioridade comparativa da proposta em relação às demais concorrentes no

mesmo desafio. Merecem destaque as seguintes constatações da própria Banca Avaliadora:

- quanto ao critério de Registro estruturado e checklist de Cirurgia Segura e Ficha Anestésica digitalizados, o parecer da Avaliação 2 registra que a funcionalidade de checklist digitalizado com preenchimento automático a partir do AGHU "não encontrada com a mesma profundidade nas demais propostas";

- quanto ao critério de Segurança, Privacidade e Conformidade, o mesmo parecer conclui que "arquitetura de segurança é a mais robusta entre as propostas avaliadas, com autenticação via Active Directory/LDAP, RBAC com granularidade por função, criptografia TLS 1.3 em trânsito e em repouso, e logs de auditoria imutáveis com cadeia de hash criptográfica — diferencial que atende aos requisitos de rastreabilidade e não-repudição exigidos em ambiente hospitalar universitário público;

- quanto ao critério da Viabilidade de Implantação e Gestão da Mudança, o parecer da Avaliação 2 atesta que "o plano de implantação é o mais detalhado e exequível" entre as propostas analisadas;

- quanto ao critério eliminatório do TRL da Solução, o parecer da Avaliação 4 conclui expressamente que a proposta da XXXXXX "é a proposta mais bem sustentada quanto ao TRL 6", com evidências de núcleo implementado e testado, arquitetura modular, conectores de integração e plano de evolução para validação operacional no HUB-UnB;

- de forma geral, o parecer da Avaliação 2 conclui que a proposta "se destaca de forma significativa em relação às demais tanto em profundidade técnica quanto em completude dos requisitos do edital". Tais constatações demonstram que a proponente reúne efetiva e comprovada capacidade técnica para a execução do objeto deste Edital, o que reforça a razoabilidade de que as pendências apontadas na fase de habilitação — de natureza estritamente documental, e já esclarecidas ou sanadas nos itens III.1 a III.3 acima — sejam tratadas à luz do item 10.12 do Edital, preservando-se a disputa entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para o HUB-UnB, em consonância com o item 7.6 do Edital, segundo o qual as normas do certame devem ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

V. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso, com a reforma da decisão que considerou a proposta NÃO HABILITADA, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (item 7.13 do Edital), tendo em vista que: (i) o CNAE exigido pelo item 4.1.3.1 está comprovadamente presente no Cartão CNPJ da proponente; (ii) a exigência de Balanço Patrimonial formal, tal como aplicada pela Comissão, não possui qualquer previsão no Edital ou em seus Anexos; e (iii) as pendências relativas às certidões negativas foram devidamente sanadas ou decorrem de falha estritamente formal, nos termos do item 10.12 do Edital, tudo à luz, ainda, da elevada qualificação técnica da proposta comprovada na fase de Avaliação de Mérito, conforme demonstrado no item IV acima;;

b) subsidiariamente, e apenas na eventualidade de não acolhimento imediato de todos os pontos, que sejam as questões remanescentes tratadas como diligência, nos termos do item 10.12 do Edital, concedendo-se prazo para a juntada complementar de documentos, dado o caráter formal e sanável das falhas apontadas; c) a consequente HABILITAÇÃO da proposta nº 17634-598254 para prosseguimento nas demais etapas do Concurso FINATEC nº 01/2026. Nestes termos, pede deferimento.

RECURSO – PROPOSTA Nº17634-586782

Prezados,

Em atenção ao Resultado Preliminar da Etapa II, encaminhamos recurso referente aos critérios C2.4 – Acessibilidade e Design Inclusivo e C2.5 – Responsividade e Performance em Diferentes Dispositivos.

O pedido de reconsideração está fundamentado exclusivamente em documentos e evidências já apresentados na submissão original, especialmente no Anexo 06 – Relatório de Avaliação e Evidências de Conformidade de Acessibilidade (WCAG) e nas especificações técnicas da proposta.

Identificamos uma diferença relevante entre as notas atribuídas pelos avaliadores nesses dois critérios e, por esse motivo, solicitamos a revisão da pontuação à luz das evidências já constantes no processo. O recurso não apresenta novas funcionalidades nem altera qualquer elemento da proposta originalmente submetida.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RECURSO – PROPOSTA Nº 17634 – 596758

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II (MÉRITO E HABILITAÇÃO)

XXXXXX, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Organizadora, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no item 10.16 e seguintes do Edital, em face do Resultado Preliminar da Etapa II, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Da Justificativa Factual Referente ao Prazo da Diligência

Em 10 de agosto de 2026, esta digna Comissão Organizadora emitiu comunicado via plataforma Prosas solicitando esclarecimentos e juntada complementar acerca de três pontos técnicos (Validação Operacional e Integrabilidade, Experiência Específica no Domínio e Homologação Independente do Sistema).

Ocorre que o procurador responsável pela gestão operacional da proposta encontrava-se em trânsito/viagem institucional a trabalho durante o período de envio e vigência do prazo estabelecido (10/08 a 16/08/2026), circunstância excepcional que inviabilizou o acompanhamento e visualização da notificação em tempo hábil.

Em homenagem aos princípios da busca da verdade material, da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampliação da competitividade no certame, apresenta-se tempestivamente, nesta via recursal, a documentação comprobatória integral da capacidade preexistente da proponente.

2. Da Documentação Anexa e Comprovação de Condição Preexistente

Em estrita consonância com os itens 7.10 e 10.12 do Edital, que autorizam a juntada de elementos comprobatórios de condições preexistentes à submissão da proposta sem alteração substancial do escopo inicial, anexamos a este recurso:

Contrato de Prestação de Serviços (Hospital XXX): Comprovação cabal da experiência preexistente da empresa no desenvolvimento, implantação, suporte e

automação contínua de sistemas de controle em ambiente hospitalar de alta complexidade.

Atestado e Evidências de Desenvolvimento de Software / Parceria Tecnológica: Documentação que atesta a capacidade técnica da proponente na concepção de algoritmos de inteligência artificial, engenharia de sistemas e integração de software/hardware em ambiente produtivo.

Relatório Técnico de Validação Operacional e Homologação do Protótipo (TRL 6): Evidências detalhadas de execução, logs de testes, isolamento containerizado (Docker/PostgreSQL/FastAPI) e documentação de integrabilidade da solução com sistemas institucionais.

3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer a esta colenda Comissão Organizadora:

O recebimento e conhecimento do presente recurso tempestivo, bem como a juntada e admissão de toda a documentação comprobatória em anexo;

A reavaliação e revisão da pontuação atribuída à proposta da proponente XXXXX na Etapa II (Avaliação de Mérito e Habilitação), elevando as notas dos quesitos que foram objeto da diligência, com base nos atestados e relatórios ora apresentados;

A consequente atualização da classificação preliminar da proponente para a subsequente Etapa III (Pitch/Apresentação).

Termos em que pede deferimento.

Comissão Organizadora
FINATEC / HUB-UnB / ABDI

Brasília-DF, 25 de agosto de 2026.